

(30-523/39)

Req. 1773/36.

AG/ZM.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos do recurso interposto por Silvão Rigueira Peluso da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários que indeferiu o pedido feito pelo recorrente, de indenização da importância de Rs. 905\$000, despendida com tratamento médico:

CONSIDERANDO que o médico que serviu ao recorrente atesta, que a enfermidade que o acometeu teve caráter urgente;

CONSIDERANDO que este Conselho tem entendido que o socorro ou auxílio médico deve ser prestado, ainda sem autorização prévia, uma vez provada a urgência da molestia;

CONSIDERANDO, porém, que à vista do que dispõe o art. 62, letra d, do dec. 54, de 1934, o recorrente não tem direito à indenização da quantia de Rs. 375\$000, despendida com medicamentos;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para determinar sejam pagos exclusivamente os serviços

